



EDITAL 001/2024

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 057, de 18 de fevereiro de 2003, torna pública as normas que regerão o Processo de Seleção e Habilitação para a função de Professor Coordenador das Unidades da Educação Infantil, utilizando como critério para a seleção e habilitação a contagem de títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função, de acordo com as cláusulas, a seguir:

I. DO POSTO DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Educação Infantil – 9 (nove) Professores Coordenadores, um por unidade escolar, totalizando 08 (oito) vagas preenchidas e 1 (uma) a preencher.

II. DE PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;
2. Contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;
4. Não estar em estágio probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003;
5. Ser efetivo no segmento de pleito, ou atuar no mesmo.

III. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1. **Inscrição** através do link <https://forms.gle/dKaWVAoJNhXKS1gh6> com apresentação de títulos, tempo de serviço no magistério e experiência na função;
2. **Classificação** dos inscritos após a contagem dos títulos, tempo de serviço e experiência na função;
3. **Habilitação** dos inscritos pela Comissão do Processo de Habilitação e Seleção da função de Professor Coordenador da Educação Infantil;
4. **Atribuição** dos Professores Coordenadores da Educação Infantil classificados;
5. **Homologação** pelo Conselho de Escola da unidade escolar atribuída para exercer a função Professor Coordenador da Educação Infantil e, caso haja inexistência do Conselho de Escola a homologação dar-se-á via Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
6. Ato de **designação** para a função de Supervisor de Professor Coordenador da Educação Infantil, editado por autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município – S.O.E.M.

IV. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO:



1. As inscrições serão realizadas no período de 04 de março de 2024 até às 18 horas do dia 06 de março de 2024, exclusivamente pela internet, no site através do link <https://forms.gle/dKaWVAoJNhXKS1gh6> ;
2. Para preenchimento da inscrição será necessário utilizar uma conta do gmail e, anexar na inscrição os seguintes documentos na extensão em PDF:
 - Documento de identidade;
 - Certificado que comprove habilitação para a função;
 - Tempo de serviço no magistério;
 - Comprovação de tempo de serviço na função de pleito (se houver);

V. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:

1. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, além dos documentos pessoais, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso em um único arquivo) para concluintes anteriores ao ano de 2022 ou do Certificado de conclusão acompanhados pelo histórico escolar para concluintes que ainda não estão de posse de seu diploma;
 - b) Cópia do Certificado de pós-graduação *lato sensu* (frente e verso em um único arquivo);
 - c) Cópia da Ata de Defesa Pública da pós-graduação *stricto sensu* (frente e verso em um único arquivo) ou declaração de conclusão das exigências para obtenção do título ou Diploma (frente e verso em um único arquivo) ;
 - d) Cópia da Certidão de Tempo de Serviço (expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte) e Lazer após requerimento do candidato pelo e-mail educacao.ilhasolteira2021@gmail.com no período de 04 de março até às 13 horas do dia 05 de março de 2024;
 - e) Declaração e/ou atestado que comprove o tempo de serviço na função de pleito expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após requerimento do candidato, pelo e-mail educacao.ilhasolteira2021@gmail.com no período de 04 de março até às 13 horas do dia 05 de março de 2024;
2. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na inscrição e os documentos anexados no campo correto para cada item (no formato exigido / PDF) no ato do preenchimento do formulário.
3. Os Diplomas, bem como os Certificados referentes às alíneas “a”, “b” e “c” só serão válidos referentes a área de atuação;
4. O candidato que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição indeferida;
5. A Comissão poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para a comprovação de dados.

VI. DA PONTUAÇÃO: TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

1. DO TEMPO DE SERVIÇO

- 1.1 A contagem a ser efetuada levará em conta o tempo de serviço prestado ao magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira, Magistério Público do Estado de São Paulo, outros estados, municípios e rede privada, conforme segue:



- a) No cargo efetivo no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira: 0,005 ao dia;
- b) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em caráter temporário: 0,004 ao dia;
- c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, em outros municípios ou rede privada: 0,002 ao dia;
- d) Tempo de efetivo exercício na função de Professor Coordenador em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;
- e) Faltas injustificadas no efetivo exercício na função, terão desconto de 0,5 ao dia.

1.2 O tempo de serviço referentes a alínea “d” só serão computadas no período de efetivo exercício na função de pleito do candidato. Não serão computados os afastamentos que não estejam previstos no Artigo 82 da LCM 057/2003;

1.3 A data base para contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será até **29/02/2024**.

2. DOS TÍTULOS

2.1 Quanto aos títulos, na área da Educação ou áreas correlatas, serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) Diploma de Licenciatura Curta: 2,0 pontos (limite de 1 certificado);
- b) Diploma de Licenciatura Plena (reconhecido) em outra área da Educação: 4,0 pontos (limite de 1 certificado)
- c) Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos (limite de 1 certificado);
- e) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de mestrado 8,0 pontos (limite de 1 certificado);
- f) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de doutorado: 10,0 pontos (limite de 1 certificado).

2.2 O candidato que tiver função atribuída, passará por avaliação de desempenho semestral, pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer podendo, antes do período do término de vigência do Processo de Seleção e Habilitação, ser desligado caso não desempenhe com eficácia as atribuições de sua função.

VII. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

1. O Resultado do Processo de Habilitação para as funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Professor Coordenador do Ensino Fundamental consistirá na somatória dos títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função;
2. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será o tempo de serviço no cargo efetivo da Rede Municipal de Educação de Ilha Solteira, considerando o maior tempo;
3. A Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a lista de inscritos, bem como a classificação, no dia 08 de março de 2024, a partir das 17



- horas, no site oficial da prefeitura, disponível em www.ilhasolteira.sp.gov.br, aba concurso / Processo Seletivo;
4. Caberá recurso fundamentado, **nos dias 11 e 12 de março de 2024, até às 17 horas**, devendo nele constar o nome do candidato e o fundamento técnico e legal para a interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento;
 5. Também caberá recurso de revisão da divulgação do resultado final, desde que devidamente fundamentado a fim de corrigir eventuais erros materiais, bem como para revisão da classificação após os critérios de desempate (caso haja fundado e notório equívoco) **nos dois dias úteis após publicação do resultado final com previsão de publicação no dia 15 de março após às 17 horas, no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br e também na aba concurso / Processo Seletivo ;**
 6. Qualquer esclarecimento ou ato impugnatório ao edital deverá ser interposto até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital;
 7. Os recursos referentes aos resultados deverão ser interpostos, em formulário próprio, pelo link <https://forms.gle/a6J22bsHLxmmjwNAA> devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Habilitação para Professor Coordenador da Educação Infantil;
 8. Os recursos interpostos deverão apresentar-se embasados em argumentação lógica e plausível;
 9. O resultado com a classificação final, após análise dos recursos, será divulgado **até o dia 15 de março de 2024, a partir das 17 horas** no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br, bem como na aba concurso / Processo Seletivo.

VIII. DA ATRIBUIÇÃO

1. Os candidatos classificados na função de Professor Coordenador da Educação Infantil terão a Unidade Escolar, para exercício da função, atribuída pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
2. As atribuições acontecerão **no dia 18 de março de 2022**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, conforme segue:

- Professor Coordenador da Educação Infantil: às 9h;

IX. DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO

1. O Conselho de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino deverão homologar a posse dos candidatos a Professor Coordenador da Educação Infantil, conforme artigo 37 da LCM 057/2003;
2. Na ausência do Conselho de Escola a homologação dar-se-á via Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
3. Os Professores Coordenadores da Educação Infantil, serão designados pelo Prefeito Municipal a partir do vigésimo dia do mês de março de 2024.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
2. Caso não haja candidato habilitado suficiente para preenchimento das vagas disponíveis, será indicado, interinamente, pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura,



Esporte e Lazer um professor para exercer a função, ficando em aguardo de um novo Processo de Habilitação;

3. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo de Seleção e Habilitação para a função de Professor Coordenador da Educação Infantil;
4. A insuficiência de desempenho no exercício da função, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e designação do candidato seguinte, conforme classificação;
5. O prazo de vigência deste Processo de Seleção e Habilitação para a função de Professor Coordenador da Educação Infantil será de 2 (dois) anos, podendo prorrogado por igual período.

XI. COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) Presidente:

- Ariane Cristina Xavier: Supervisora do Ensino Fundamental;

b) Membros:

- Magda Antonia Silva Milanezi: Supervisora do Ensino Fundamental
- Ilza Barbosa dos Santos: Supervisora de Ensino da Educação Infantil;

Ilha Solteira, 01 de março de 2024.

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO

**ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA
PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

I. Professor Coordenador da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. Atividade de acompanhamento pedagógico direto à docência no Ensino Fundamental, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. Acompanhar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica Docente;

1.2. Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica docente, a fim de contribuir para o planejamento e desenvolvimento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;

1.3. Elaborar as atividades de programação de sua área de atuação, assegurando a articulação com as atividades administrativas;

1.4. Elaborar, acompanhar, subsidiar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;

1.5. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando diário de classe, relatórios, fichas de acompanhamento, assiduidade e faltas dos discentes, bem como das ações de busca ativa dos casos em situação de vulnerabilidade/abandono, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino/aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

1.6. Prestar assistência pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino;

1.7. Orientar e acompanhar o planejamento da hora/atividade realizada na escola, bem como de subsidiar as horas a serem realizadas em local de livre escolha;

1.8. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento, capacitação e formação docente, visando manter um bom nível no processo educativo;

1.9. Assegurar o fluxo de informações entre a unidade escolar e a Secretaria de Educação de Ilha Solteira, no que se refere às questões pedagógicas ligadas aos docentes e discentes;

1.10. Ter domínio pleno dos recursos didáticos/pedagógicos implementados pelo Sistema Municipal de Ensino para esclarecer quaisquer dúvidas referentes aos mesmos para a comunidade escolar;



- 1.11. Acompanhar sistematicamente, com apoio do Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
- 1.12. Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.13. Elaborar relatórios semanais com registro descritivos e reflexivos de suas atividades;
- 1.14. Assegurar material didático/pedagógico a todos os docentes, em colaboração com o Diretor de Escola;
- 1.15. Articular e garantir o trabalho coletivo docente na Unidade Escolar e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 1.16. Acompanhar e observar o trabalho docente em sala de aula e, sempre que preciso for, ministrar aulas para modelizar as metodologias de uso do Sistema Municipal de Ensino.